



Anexo 2





PROCESSO Nº 2011148

PARECER Nº 2011148– 0012011

ESCOLA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

CURSO: Direito em Saúde Complementar.

Senhora Coordenadora de Ensino,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, submete à apreciação da Enfam, mediante o SISFAM, em 14 de junho de 2011, para fins de credenciamento, o projeto do curso “**Direito em Saúde Complementar**”, sob a modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula e com previsão de 100 (cem) vagas. O curso será realizado no período de 15 de julho a 05 de agosto próximo.

A Escola busca justificar a necessidade do curso aduzindo que:

“Até 1998 não havia lei específica que regulasse a atuação de empresas no setor de saúde suplementar- cada empresa podia ofertar o produto que desejasse com coberturas especificadas por ela mesma. Havia muita desinformação e práticas pouco ortodoxas. A regulação foi um importante marco, pois disciplinou o mercado, evitou abusos contra a concorrência saudável, facilitou a relação do consumidor com as operadoras ao padronizar os produtos. Mas a regulação de 1998 não pacificou todas as dificuldades inerentes à prestação privada de assistência à saúde. A Lei foi ampla, contendo 36 artigos quatro grandes temas : a) organização do mercado; b) cobertura assistencial; c) regulação econômica-financeira e d) regime repressivo. A Lei, alterada por 44 (quarenta e quatro) Medidas Provisórias, foi regulamentada em mais de mil Resoluções pelo poder regulador, atualmente a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Trata-se, portanto, de setor complexo que atende ao principal anseio da população: a saúde.”

O curso tem como objetivo geral a formação continuada e a atualização dos magistrados com foco na área do direito à saúde complementar. Pretende apresentar e analisar a legislação vigente sobre o setor de saúde complementar (Lei nº 9.656/98),

sua associação com o Estatuto do Idoso e com outros códigos; abordar contratos de planos de saúde sob a luz do direito do consumidor e contratual; e apresentar sob os aspectos conceituais e legais o papel institucional e competências da agência reguladora (ANS).

No que diz respeito à metodologia, o curso **Direito em Saúde Suplementar** desenvolver-se-á por meio de um trabalho interativo, com aulas expositivo-dialogadas, voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes à profissão da clientela-alvo, no âmbito do cotidiano forense. Nesse viés, o trabalho pedagógico assumirá, com o foco escolhido, uma formação baseada na interação entre teoria e prática, desde o início do curso, com vistas ao aprimoramento de magistrados já experientes, buscando desta forma, instrumentalizá-los para as decisões adequadas e pertinentes ao tema proposto.

A avaliação dos cursistas está condicionada aos seguintes critérios: observação dos seguintes aspectos: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Será exigida, também, a apresentação de trabalho. Findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, os participantes deverão entregar texto de 5 a 8 laudas, em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito ótimo, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso. No intuito de uniformizar os trabalhos acadêmicos a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro padronizou a formatação dos mesmos, seguindo as normas da ABNT. Haverá uma Ficha de Avaliação do curso e o exame do trabalho está condicionado a entrega dessa ficha.

A avaliação do curso será feita pelos cursistas, através do preenchimento de folha própria de avaliação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da Enfam, tais como: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso.

O Curso apresenta a seguinte programação:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
DIREITO DA SAÚDE	05 horas-aula
EMENTA	
Princípios básicos de Seguros; Mutualismo e regime financeiro de repartição simples; risco segurável; risco moral; seleção adversas; gastos com saúde.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
A diferença entre a atividade privada e pública na área da saúde- princípios de seguro aplicados aos contratos: importância da boa-fé; administração de fundo mutual; gestão de risco e de sinistro a importância da responsabilidade com o mútuo. Imperfeições de mercado e a necessidade de regulação. Conceito de seleção adversa e risco moral. Fraudes. Faixa etária e formação de preço (nova técnica atuarial).	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Apresentar e analisar a legislação vigente sobre o setor de saúde suplementar (Lei nº 9.656/98), sua associação com o Estatuto do Idoso e com outros códigos. Abordar os contratos de planos de saúde sob a luz do direito do consumidor e contratual. Apresentar sob os aspectos conceituais e legais o papel institucional e competências da agência reguladora - ANS).	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
ENVELHECIMENTO E REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA: IMPACTO DA LEI Nº 9.656 E DO ESTATUTO DO IDOSO	05 horas-aula
EMENTA	
Tratarão dos quatro fatos da vida que conformam e estruturam os planos de seguros de saúde, a formação de preços e portanto a diferenciação dos preços por faixas etárias. Veremos os impactos financeiros da não aplicação dos reajustes autorizados e previstos em contrato. Sugere-se uma modalidade de planos que pode ajudar no equacionamento dos desafios apontados pelos quatro fatos corriqueiros da vida. Considerações sobre a jurisprudência de nossos Tribunais; Tipos de reajustes dos contratos de planos de saúde e Espécies de contrato.	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
O envelhecimento da população e o impacto sobre as demandas de serviços de saúde: reajuste por faixa etária: mutualismo e regime financeiro de repartição simples aplicado aos planos de saúde: princípio da segurança jurídica. A proteção constitucional do ato jurídico perfeito. Extensão da proteção: modalidades de retroação, lei de ordem pública, contratos de trato sucessivo segurança jurídica.	

OBJETIVO ESPECÍFICO	
Apresentar e analisar a legislação vigente sobre o setor de saúde suplementar (Lei nº 9.656/98), sua associação com o Estatuto do Idoso e com outros códigos. Abordar os contratos de planos de saúde sob a luz do direito do consumidor e contratual. Apresentar sob os aspectos conceituais e legais o papel institucional e competências da agência reguladora - ANS).	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
ANS PAPEL INSTITUCIONAL E COMPETÊNCIA: ROL DE PROCEDIMENTOS; LIMITAÇÕES DOS SEGUROS DE SAÚDE; RISCO.	05 horas-aula
EMENTA	
O que a sociedade espera da ANS? Interfaces com a gestão do SUS e o Ministério da Saúde. Competência técnica e influência políticas. Inclusão de novas coberturas e o equilíbrio financeiro do sistema. Carências e outras medidas contra a fraude nas inclusões de planos individuais. Deve ter limite um contrato de assistência médica?	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
ANS papel Institucional e Competência: rol de procedimentos; limitações dos seguros saúde; risco segurável e carência.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Apresentar e analisar a legislação vigente sobre o setor de saúde suplementar (Lei nº 9.656/98), sua associação com o Estatuto do Idoso e com outros códigos. Abordar os contratos de planos de saúde sob a luz do direito do consumidor e contratual. Apresentar, sob os aspectos conceituais e legais, o papel institucional e competências da agência reguladora (ANS).	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
DIREITO CONTRATUAL E DIREITO DO CONSUMIDOR NA SAÚDE SUPLEMENTAR	05 horas-aula
EMENTA	
Direito Contratual e Direito do Consumidor na Saúde Suplementar. Saúde Suplementar e os aspectos contratuais e consumeristas. Aspectos polêmicos vivenciados pelas Operadoras de Planos de Saúde. O consumidor extrapola seus direitos?	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
Discutir aspectos da hermenêutica constitucional e da aplicação dos princípios aos contratos privados. Refletir sobre a relativização dos contratos privados e a natureza jurídica dos contratos de saúde privada como contratos de colaboração e confiança. Analisar as possibilidades de redução do déficit informacional por meio de ações comuns entre o Poder Público e o segmento privado.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	
Apresentar e analisar a legislação vigente sobre o setor de saúde suplementar (Lei nº 9.656/98), sua associação com o Estatuto do Idoso e com outros códigos. Abordar os contratos de planos de saúde sob a luz do direito do consumidor e contratual.	

Apresentar, sob os aspectos conceituais e legais, o papel institucional e competências da agência reguladora (ANS).

A bibliografia foi indicada de forma adequada e os docentes selecionados possuem qualificação, como constam dos currículos encaminhados.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrados para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam através da Resolução nº 1, de 06 de junho de 2011 (mantida, no que couber, a Resolução nº 02/2009 e respectivas Instruções Normativas).

De acordo com o inciso II do art. 13 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011, “*o pedido de credenciamento para a execução do curso de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do seu início*”.

O curso em questão iniciar-se-á no dia 15 de julho de 2011, sendo o pedido encaminhado à Enfam, através do SISFAM, em 14 de junho. Tempestivo, portanto o pedido de credenciamento.

O tema, “**Direito em Saúde Complementar**”, se insere nos conteúdos previstos no inciso III do art. 8º da Resolução nº 1, de 06 de junho de 2011:

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – (...);

II – (...) e;

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins....”

Ademais, o §1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8º da Resolução nº2/2007. Tal possibilidade ficou explicitada no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009, *verbis*:

“... os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juizes a partir de demandas mais pontuais”.

O conteúdo programático e a carga horária mostraram-se compatíveis entre si, porquanto o tema “**Direito em Saúde Complementar**” será estudado em 20 horas-aula.

Pela análise dos currículos, vê-se que os professores são devidamente qualificados.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: “torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, **instrumento de avaliação uniforme e adequado**, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, **obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos**”.

No presente caso, além da exigência de frequência a 75% das aulas ministradas, os participantes deverão entregar texto de 5 a 8 laudas, em que aplicarão a um caso concreto o conhecimento adquirido no curso.

O curso será avaliado pelos participantes.

III – Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 1, de 06 de junho de 2011; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009), opino pelo deferimento do pedido de credenciamento do curso “**Direito em Saúde Suplementar**”, a ser realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

À superior consideração.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Rodrigo L. D. Campos
Enfam – Analista Judiciário